IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1o Encontro Nacional de Iluminação de Monumentos e Conjuntos Urbanos Protegidos

Arqueologia: Requisitos para Implantação de Redes de Distribuição Subterrâneas

Ouro Preto – Set. 2006

A Arqueologia e o Bem Cultural

- A arqueologia é o estudo das sociedades passadas em seus diversos aspectos, com base nos restos materiais por elas deixados, ou seja, estuda o homem a partir da sua cultura material. (NAJJAR, R.: 2001,12)

- A preocupação do arqueólogo é responder a questões relacionadas a qualquer aspecto do grupo humano a ser estudado. Tais aspectos estão representados por meio da cultura material.

- A cultura material estudada pela arqueologia é um pedaço da história passada e presente de uma determinada população. Através dela nos identificamos como pertencendo àquela ou a esta cultura. Por isso, é dever da arqueologia estudar o passado, apresentá-lo ao público e, juntamente com ele, cuidar para que seja preservado.

A Arqueologia e o Bem Cultural (cont.)

A arqueologia é a ciência que estuda o homem através de sua cultura material. Assim, tudo o que é produzido pelo ser humano é passível de uma análise na ótica da arqueologia. Podemos fazer história tanto a partir de um fragmento de um objeto quanto de uma edificação, uma vez que ambos são criação humana e, portanto, materialização da cultura, um bem cultural.

A arqueologia se mostra uma ciência eficaz nos casos em que não há registros históricos disponíveis para o trabalho de recuperação histórica de um bem. Desta forma, não só supre a ausência de dados bibliográficos, mas também dialoga com os parcos documentos escritos que existem.

Com fulcro na Lei 3.924, de 1961, e na Portaria SPHAN nº 07/1988, compete ao IPHAN:

- O exame, registro, Fiscalização e Proteção do Patrimônio Arqueológico;
- Propor as diretrizes e procedimentos para a pesquisa e a preservação de sítios e de acervos arqueológicos;
- Assessorar e orientar as Superintendências Regionais na proteção, fiscalização e vistoria do patrimônio cultural arqueológico.

Patrimônio Arqueológico

Compreende a porção do patrimônio material para a qual os métodos de arqueologia fornecem conhecimentos primários.

Engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas, estruturais e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados.

(Carta de Lausanne, 1990)

Sítios Arqueológicos

- Os sítios arqueológicos pré-históricos, tanto na cidade como no campo, encontram-se contemplados para efeitos de proteção na lei federal no. 3924/61.

- Para efeito de conceituação dos parâmetros que definem o bem arqueológico, segundo o capítulo II, item do Decreto-Lei no. 25/37, do artigo 2º da Lei Federal 3924/61, da portaria SPHAN no. 07/88 e ainda da portaria IPHAN no. 230/02, foi considerado que os sítios arqueológicos históricos em área urbanas seriam espaços geográficos delimitados pela presença de materiais oriundos do processo de ocupação do atual território brasileiro pós-contato, tais como:

Sítios Arqueológicos

- Todas as estruturas, ruínas e edificações construídas com o objetivo de defesa ou ocupação (buracos, baterias militares, fortalezas e fortins);

- Vestígios de infra-estruturas (vias, ruas, caminhos, calçadas, ruelas, praças, sistema de esgotamento de água e esgostos, galerias, poços, aquedutos, fundações remanescentes das mais diversas edificações, dentre outras que fizeram parte do processo de ocupação iniciado nos núcleos urbanos e em outros lugares);

- Lugares e locais onde possam ser identificados remanescentes de batalhas históricas e quaisquer outras dimensões que envolvam combates;

- Antigos cemitérios, quintais, jardins, pátios e heras;

- Estruturas remanescentes de processos industriais e manufatureiros;

Sítios Arqueológicos

- Vestígios, estruturas e outros bens que possam contribuir na compreensão da memória nacional pós-contato.

Compete especificamente à Gerência de Arqueologia:

- Gerenciar e organizar as demandas arqueológicas ;
- Analisar e autorizar projetos de pesquisa arqueológica em todo o território nacional ;
- Orientar e acompanhar a instrução dos processos de autorização de pesquisa arqueológica ;
- Instruir processos de levantamento e pesquisas de salvamento arqueológico, em cooperação com demais agências governamentais de proteção e controle (IBAMA, FUNAI, FCP, DNPM, INCRA).

Projetos de Pesquisa Arqueológica

- Restauração
- Conservação
- Intervenção

Arqueologia da Intervenção

Não devemos perder de vista que cada intervenção nas edificações consideradas monumentos nacionais é uma interferência radical e potencialmente danosa, onde necessariamente devem ser tomadas opções.

Optar é perder. Portanto, as opções devem estar alicerçadas nos mais rígidos parâmetros da preservação.

Escavar é, necessariamente, destruir. A arqueologia, a partir dos seus métodos e técnicas, fez com que junto a esta destruição venha a informação. Por isto, o ato de escavar é tão importante. Só temos uma chance, não havendo como refazer uma escavação.

Arqueologia da Intervenção

artindo deste princípio, devemos ter em conta que os projetos de arqueologia devem ser orientados de modo a resguardar ao máximo os elementos constituidores de seu reconhecimento como bem cultural.

Procedimentos para a Pesquisa Arqueológica

oda e qualquer pesquisa arqueológica, no que concerne à fase de prospecção e de escavação, deve ser realizada por um arqueólogo responsável, devidamente autorizado através de Portaria expedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

tualmente, os pedidos de permissão ou autorização podem ser dirigidos ao Superintendente Regional do IPHAN, na região onde a pesquisa se dará. Após a instrução, o processo aberto na Superintendência é encaminhado para a Gerência de Arqueologia do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização, que deliberará pelo pedido.

Procedimentos para a Pesquisa Arqueológica

Os dispositivos legais asseguram que áreas sujeitas a impactos irreversíveis como rodovias, hidrelétricas, conjuntos habitacionais e outros empreendimentos imobiliários de grande porte sejam submetidos aos chamados Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Nos quais constam um item de Diagnóstico do Potencial Arqueológico local, permitindo avaliar e identificar sítios arqueológicos de forma sistemática e a melhor maneira de preservá-los e até salvá-los, quando a destruição é irreversível.

Normas Para Preservação do Patrimônio Arqueológico

- O disposto nos artigos 20, 23, 215 e 216 da Constituição Federal;
- O disposto na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos nacionais;
- O disposto na Portaria SPHAN nº 07, de 1º de dezembro de 1988, que trata do ato (Portaria) de outorga (autorização/permissão) para executar determinado projeto que afete direta ou indiretamente sítio arqueológico;
- O disposto na Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002, que trata a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais em urgência com os estudos preventivos de arqueologia, objetivando o licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico;

Fase de obtenção de Licença Prévia(LP) (EIA/RIMA)

Nesta fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.

No caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deverá ser providenciado levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície.

I - O resultado final esperado é um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo, sob a rubrica Diagnóstico.

A avaliação dos impactos do empreendimento do patrimônio arqueológico regional será realizada com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas particularidades técnicas das obras.

A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área.

Fase de obtenção de Licença de Instalação (LI)

Nesta fase, dever-se-á implantar o Programa de Prospecção proposto na fase anterior, o qual deverão prever prospecções intensivas (aprimorando a fase anterior de intervenções no subsolo) nos compartimentos ambientais de maior potencial arqueológico da área de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico, tais como áreas de reassentamento de população, expansão urbana ou agrícola, serviços e obras de infra-estrutura.

Os objetivos, nesta fase, são estimar a quantidade de sítios arqueológicos existentes nas áreas a serem afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento e a extensão, profundidade, diversidade cultural e grau de preservação nos depósitos arqueológicos para fins de detalhamento do Programa de Resgate Arqueológico proposto pelo EIA, o qual deverá ser implantado na próxima fase.

O resultado final esperado é um Programa de Resgate Arqueológico fundamentado em critérios precisos de significância científica dos sítios arqueológicos ameaçados que justifique a seleção dos sítios a serem objeto de estudo em detalhe, em detrimento de outros, e a metodologia a ser empregada nos estudos.

Fase de obtenção de Licença de Operação (LO)

Nesta fase, que corresponde ao período de implantação do empreendimento, quando acorrem as obras de engenharia, deverá ser executado o Programa de Resgate Arqueológico proposto no EIA e detalhado na fase anterior.

É nesta fase que deverão ser realizados os trabalhos de salvamento arqueológico nos sítios selecionados na fase anterior, por meio de escavações exaustivas, registro detalhado de cada sítio e de seu entorno e coleta de exemplares estatisticamente significativos da cultura material contida em cada sítio arqueológico.

O resultado esperado é um relatório detalhado que especifique as atividades desenvolvidas em campo e em laboratório e apresente os resultados científicos dos esforços despendidos em termos de produção de conhecimento sobre arqueologia da área de estudo. Assim, a perda física dos sítios arqueológicos poderá ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à Memória Nacional.

Portaria IPHAN nº 230/02
Diferenciais

Artigo 7º

- Exigência de Programa de Educação Patrimonial, os quais deverão estar previstos nos contratos entre os empreendedores e os arqueólogos responsáveis pelos estudos, tanto em termos de orçamento como de cronograma

Artigo 8º

- Exigência de responsabilização do empreendedor quanto à garantia da guarda e destinação do material arqueológico , seja na modernização, ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas.

Monitoramento Arqueológico

O monitoramento arqueológico será entendido como um acompanhamento constante na fase de implantação do projeto. Deve compreender as seguintes especificações:

Acompanhamento, por parte da equipe de arqueólogos, das ações do empreendimento que incluem retirada de vegetação, trabalho de terraplanagem, implantação de canteiros de obras, drenagens, áreas de empréstimo, e ainda qualquer outra atividade potencialmente causadora de danos ao Patrimônio Arqueológico;

O monitoramento deverá ser acompanhado de farta documentação escrita e fotográfica de cada trecho do empreendimento;

Monitoramento Arqueológico

No caso da presença de vestígios arqueológicos, a obra ou atividade deverá ser paralisada imediatamente, e o IPHAN comunicado formalmente do ocorrido, informando a localização prévia dos achados.

O monitoramento arqueológico é uma atividade resultante da implantação do empreendimento, que detém escopo próprio, necessitando de projeto e conseqüente avaliação e aprovação por parte do IPHAN.

O monitoramento deverá ser realizado nas frentes anteriores à execução dos serviços de engenharia e terraplanagem, pois do contrário será um trabalho de contratação de destruição, tornando sem efeito o objetivo preventivo do instrumento do monitoramento.